

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 183, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta e autoriza o pagamento pelos serviços prestados por especialistas *ad hoc* nas diversas áreas do conhecimento, para avaliação de propostas submetidas aos editais e chamadas públicas da Fapeal e de relatórios técnicos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS-FAPEAL, no uso das atribuições legais e estatutárias, conforme o inciso X, do art. 6º, do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto n° 4.137, de 08 de maio de 2009;

Considerando a necessidade de regulamentação do pagamento pelos serviços prestados por especialistas *ad hoc*,

RESOLVE "AD REFERENDUM" DO CONSELHO SUPERIOR:

Art. 1º – Determinar que a escolha de especialistas *ad hoc* nas diversas áreas do conhecimento para **avaliação e seleção de projetos** dar-se-á pelas Assessorias Científicas que compõem a Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia da Fapeal, em consonância com a qualificação e expertise dos mesmos através da análise do Currículo cadastrado na plataforma Lattes que corresponda às respectivas áreas do conhecimento das propostas submetidas aos Editais.

Art. 2º - A seleção de especialistas *ad hoc* nas diversas áreas do conhecimento para **avaliação de relatórios técnicos parciais e finais** estará em conformidade com a qualificação e expertise dos mesmos nas respectivas áreas do conhecimento dos projetos aprovados pela Fapeal.

Parágrafo Único - A participação de especialistas *ad hoc* nas diversas áreas do conhecimento nos processos de avaliação e seleção de propostas submetidas aos editais e chamadas públicas da Fapeal, bem como na avaliação de relatórios técnicos, é considerada serviço relevante à Fundação, à comunidade de CT&I e ao estado de Alagoas.

Art. 3º - Os especialistas *ad hoc* nas diversas áreas do conhecimento receberão o pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora, a título de pró-labore.

Art. 4º - A participação de especialistas *ad hoc* nas diversas áreas do conhecimento nos processos de avaliação e seleção de propostas submetidas aos editais e chamadas

públicas da Fapeal, bem como na avaliação de relatórios técnicos **não configura vínculo empregatício** com a Fapeal.

Art. 5º - A FAPEAL expedirá, a pedido do especialista *ad hoc*, declaração que comprove o exercício da atividade;

Art. 6º - A identificação do especialista *ad hoc* será preservada;

Art. 7º - O especialista *ad hoc* deverá guardar sigilo quanto à matéria objeto do projeto, programa ou relatório técnico;

Art. 8º - Está autorizado o pagamento deste tipo de despesa para Servidores Públicos ou Empregados Públicos, desde que possuam a qualificação necessária para as avaliações nas áreas de conhecimento das propostas submetidas aos editais da Fapeal e/ou relatórios técnicos dos projetos aprovados pela Fapeal.

Art. 9º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 06 de Abril de 2021.



João Vicente Ribeiro Barroso da Costa Lima

Diretor Presidente Interino da FAPEAL